



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

II

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 03 PROVA 01

Questão 04 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 05 PROVA 01

Questão 06 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 09 PROVA 01

Questão 10 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 18 PROVA 01

Questão 11 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 28 PROVA 01

Questão 48 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Plano não é produto de um Planejamento e não contempla o registro das decisões mais concretas de propostas, sendo essa a definição clássica de PROJETO.

INDEFERIDO

Questão 47 PROVA 01

Questão 37 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão não está ambígua.

INDEFERIDO

Questão 49 PROVA 01

Questão 39 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Os indicadores educacionais atribuem valor estatístico à qualidade do ensino, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Eles são úteis principalmente para o



monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos. **Dessa forma, contribuem para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.**

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

Publique-se,

Fortaleza – CE 01 de fevereiro de 2019.

CONSULPAM